

§ 1.º - A Verba de representação é fixada em 2/3 (dois Terços) dos Subsídios.

§ 2.º - Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos para a revisão dos Subsídios e Verba de representação do Prefeito (art. 1.º, § 2.º) à revisão dos Valores do Vice-Prefeito.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Son Gonçalo do Rio Preto, 03 de dezembro de 1992.
Lineu de Almeida e Silva / PRESIDENTE.

José Raymundo dos Santos / VICE-PRESIDENTE

José Pedro Nepomuceno / SECRETÁRIO.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

José Pedro Nepomuceno
José Pedro Nepomuceno
SECRETÁRIO.

Resolução Nº: 85/92.

"Estabelece, nos termos do art. 29, nº V, da Constituição Federal e art. 36, nº: XX, da Lei Orgânica Municipal, e Subsídio dos Vereadores e a Verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura de 1993 a 1996, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Francisco do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1.º - Os Subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 1993 a 1996, São fixados, a partir de Janeiro de 1993, em Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Cruzeiros), sendo Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Cruzeiros) correspondente a parte fixa e Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Cruzeiros) a parte variável.

§ 1.º - Os Subsídios da parte variável correspondem ao Compasseamento efetivo do Vereador às reuniões da Câmara e à participação nas Votações.

§ 2.º - A falta de Compasseamento do Vereador a cada Sessão Ordinária da Câmara implica o desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre o Total dos Subsídios da parte variável de mês correspondente.

Art. 2.º - A Verba de representação do Presidente da Câmara corresponde a 2/3 (dois terços) dos Subsídios pagos ao Vereador (parte fixa e variável), que será paga mensalmente, independentemente de prestação de contas.

Art. 3.º - Os Subsídios dos Vereadores serão reajustados, mensalmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou, na hipótese de extinção deste, por outro indexador oficial do Governo Federal de atualização monetária ou de preços.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores não poderão:

I - Ultrapassar, mês a mês, o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores remuneratórios dos Deputados Estaduais;

II - Exceder o Valor dos Subsídios do Prefeito.

Art. 5º - O Total da despesa com os subsídios dos Vereadores e Verba de representação do Presidente da Câmara não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e pelos órgãos da Administração indireta e fundacionais públicas.

Único: Não se consideram, para os efeitos e fins desta Resolução, como receita:

I - recursos provenientes de operações de crédito ou empréstimos;

II - Contribuições de Servidores municipais, instituída nos termos do parágrafo único do art. 149 da Constituição Federal, para o custeio, em benefício destes, de Sistema de previdência e assistência social;

III - recursos provenientes de alienação de bens municipais;

IV - Transferências constitucionais ou convencionais de que dependem, a fundo perdido ou não, com obrigação ou não de aplicação de recursos municipais.

V - Transferências voluntárias a órgãos da administração indireta ou fundações públicas.

Art. 6.º - As Remiões Extraordinarias serão remuneradas até duas por mês, cujo valor corresponde a 20% (vinte por cento) do Total dos Subsídios da parte Variável, Observados os limites referidos no art. 4.º, desta.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 03 de dezembro de 1992.
 Liner de Lima e Silva / PRESIDENTE
 José Paumotu dos Santos / VICE-PRESIDENTE
 José Pedro Nepomuceno / SECRETÁRIO.

Registrada e publicada nesta secretaria aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

José Pedro Nepomuceno
 José Pedro Nepomuceno
 SECRETÁRIO

Resolução Nº: 86/92

"Transfere temporariamente, a sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes deus e promulga, a seguinte:

Resolução:

Art. 1.º - Fica transferida a sede da Câmara Mu-

Página de assinaturas